

## LEI Nº 235 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998

### *“Altera dispositivos do Código Tributário Municipal, Lei 105 de 14.12.94”*

SIDNEI LUIZ ROSSO, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ECU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - É acrescido no art. 3º da Lei 105 de 14/12/94 o § 6º com a seguinte redação:

“§ 6º - É considerado terreno tributado como tal a área que embora junto a 'prédio, tenha mais de 1.080 m<sup>2</sup>, com 24 ou mais metros de frente e cuja área exceda a cinco vezes a área construída.”

**Art. 2º** - O artigo 9º da Lei 105/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Os preços do metro quadrado de terreno e de cada tipo de construção, observados os critérios estipulados nos artigos 7º e 8º, serão estabelecidos e atualizados por Lei.”

**Art. 3º** - O artigo 64 da Lei 105/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64 - A taxa, diferenciada em função do porte e natureza do estabelecimento, é calculada por alíquotas fixas, tendo por base o Valor de Referência Municipal, considerando-se de Grande Porte - Médio Porte e Pequeno Porte, na forma da tabela que constitui o anexo IV desta Lei, para cada tipo de atividade, comercial ou industrial.

Parágrafo Único - O porte do estabelecimento é considerado em função do faturamento anual, convertido em Ufir do mês de dezembro do exercício anterior:

#### I - PEQUENO PORTE

A - Comércio de Zero até 10.000 Ufir

B - Indústria de Zero até 10.000 Ufir

#### II - MÉDIO PORTE

A - Comércio de 10.001 até 40.000 Ufir

B - Indústria de 10.001 até 40.000 Ufir

#### III - GRANDE PORTE

A - Comércio acima de 40.000 Ufir

B - Indústria acima de 40.000 Ufir “

**Art. 4º** - Os artigos 70, 71, 72 e 73 da Lei 105/94 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70 - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado na zona beneficiada, direta ou indiretamente por obra pública executada pelo Município.

Art. 71 - A Contribuição de Melhoria será devida no caso de valorização imobiliária da propriedade privada decorrente da execução das seguintes:

.....

---

Art. 72 – A Contribuição de Melhoria, será determinada pelo rateio do custo da obra entre os imóveis beneficiados, situados na zona de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização, na proporção da metragem linear de suas testadas.

Art. 73 – Caberá ao setor municipal competente determinar, para cada obra, o limite do valor a ser exigido através da Contribuição de Melhoria, observado o custo total ou parcial fixado, de conformidade com o disposto no artigo seguinte.”

**Art. 5º** - O inciso I do art. 77 da Lei nº 105/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 77 - .....

I – delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis beneficiados e a metragem linear das testadas.”

**Art. 6º** - O artigo 124 e incisos I e II da Lei nº 105/94, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 124 – Os valores dos tributos não recolhidos nos prazos fixados, serão acrescidos de multa de acordo com os seguintes percentuais:

I – 0,10%(zero vírgula dez por cento) ao dia, se o recolhimento for efetuado com atraso de até de até 90(noventa) dias, a contar do vencimento;

II – 10%(dez por cento), se o recolhimento for efetuado após 90(noventa) dias, a contar do vencimento.”

**Art. 7º** - Redija-se assim o artigo 108 da Lei nº 105/94:

“Art. 108 – O parcelamento do crédito tributário inscrito em dívida ativa, será de até o limite de 12(doze) parcelas mensais, onde a mínima não poderá ser inferior a R\$ 50,00(cinquenta reais).”

**Art. 8º** - Revogam-se os artigos 58; art. 59; art. 60 “caput” e parágrafo único; art. 76 “caput” e incisos I e II, da Lei nº 105/94, entrando esta LEI em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos três dias do mês de dezembro de 1998.

SIDNEI LUIZ ROSSO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 03.12.98

DELISETE M. B. VIZZOTTO  
Assessor Administrativo